

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0198/81  
INTERESSADO: PATRICK ANTÔNIO CLAUDE DE LARRAGOITI LUCAS  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATOR : Consº PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE Nº 439/81 - CESG - Aprovado em 18 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas, nacionalidade brasileira, nascido aos 06/12/1959 em Boulogne, França, Cédula de Identidade nº 04.785.073-0/RJ, filho de Jean Claude André Lucas e Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Costa nº 52, aptº 152, Consolação, CEP 01304, fone: 258-9457, solicita a equivalência de seus estudos realizados na França ao nível de conclusão do 2º grau.

1.2 - O interessado realizou os seguintes estudos:

1.2.1 - as quatro últimas séries de 1º grau, no Lycée Franco-Brésilien, do Rio de Janeiro;

1.2.2 - na "École des Roches", França:  
a 2ª série do 2º ciclo, no ano letivo de 1976/1977, aprovado;  
a 1ª série do 2º ciclo, 1977/78, aprovado;  
a série "Terminale" de 2º ciclo, 1980, aprovado;  
e recebeu o certificado de Bacharelado.

1.3 - A documentação está devidamente autenticada e reconhecida pelo Consulado Brasileiro na França.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O interessado estudou nas três séries do 2º ciclo os seguintes componentes curriculares:

na "École des Roches", França:: Francês, Inglês, Espanhol, Filosofia, História, Geografia, Matemática, Ciências Naturais e Ciências Físicas, Educação Física, obtendo o certificado de Bacharelado.

PROCESSO CEE Nº 0198/81 - PARECER CEE Nº 439/81 - fls.02.

2.2 - Consideramos que estes estudos são equivalentes a conclusão do ensino do 2º grau do Sistema Brasileira de Ensino. Por estar do acordo com a Deliberação CEE nº 17/80, concluímos favoravelmente ao pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas, na França, como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 17 de fevereiro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala dos Sessões, em 25 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente